RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Planalto - SP, e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o plenário aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Planalto sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI – Efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;

VII – Certificar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – Elaborar relatórios e pareceres e mantê-los arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

IX – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de ocorrência de ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da CF, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório e parecer;

X – Acompanhar os setores da administração na observância dos procedimentos e prazos regulamentares.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O responsável pelo controle interno será nomeado por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, e deverá ser escolhido dentre os servidores que compõe o quadro efetivo.

§ 1º Poderá ser nomeado substituto.

§ 2ºO servidor investido na atribuição de controlador interno, e por ter responsabilidade solidária, na forma de legislação vigente, fará jus a uma gratificação de até 25% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor responsável pelo Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º O servidor que exercer a função relacionada com o Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Planalto, 29 de junho de 2017.

ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
Presidente